



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 07/03/2022

Presidente: Senador Humberto Costa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 1120/2019 Ementa: Altera o art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente submetido a medida de proteção. Autoria: Senador Lasier Martins [tramitação] Terminativo	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente em regime de acolhimento institucional. A relatora propõe a aprovação com emenda para adequação da técnica legislativa. Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 18/02/20, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.
2	PL 2902/2019 Ementa: Altera a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição da casa própria, com a finalidade de dar prioridade à mulher chefe de família na contratação de financiamento para compra da moradia. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	A proposição acrescenta dispositivo à Lei 4.380/1964, determinando que a mulher que seja responsável pela unidade familiar tenha prioridade na aquisição de imóvel custeado pelo Sistema Financeiro de Habitação. O relator é favorável à matéria, com emenda que alinha a terminologia usada pela proposição à presente nas Leis dos Programas Minha Casa, Minha Vida e Bolsa Família. Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.

Data da reunião: 07/03/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PLS 248/2015 Ementa: Cria o Estatuto do Cigano. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Telmário Mota	Pela aprovação do projeto, com as emendas 1, 2, 5, 8 e 9-CE e 10 e 11-CAS, com mais cinco emendas que apresenta; sendo pela rejeição das emendas 3, 4, 6 e 7-CE.	O PLS propõe a criação do Estatuto do Cigano, estabelecendo que a participação da população cigana na vida social, econômica e cultural se dará por meio de inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento, pela adoção de ações afirmativas e pela promoção do combate à discriminação. No título referente aos direitos fundamentais, dispõe sobre os temas educação básica, saúde, questão fundiária e trabalho, entre outros. A proposição torna o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial responsável pelas ações necessárias à superação das desigualdades vivenciadas pelos ciganos. Por fim, institui a obrigação do recolhimento periódico de dados demográficos sobre esse segmento populacional para subsidiar a elaboração de políticas públicas, bem como dispensa essa parcela da população do pagamento de multa referente às declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal. Na CE, o parecer aprovado continha nove emendas. Duas foram rejeitadas na CAS. O relator na CDH propõe a rejeição de mais duas. Ficaram mantidas as seguintes emendas da CE: a) torna o escopo da norma mais abrangente e coerente com o ordenamento jurídico atual; b) reformula a definição de população cigana, de forma que, além de se autodeclarar cigano, o indivíduo precisa ser reconhecido como tal para ser incluído nesse segmento; c) suprime dispositivo que torna obrigatório o ensino de história geral da população cigana nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, por considerar indevida a implantação de inovações curriculares por meio de alterações na legislação ordinária; d) inclui dispositivo sobre desporto e lazer, nos moldes do Estatuto da Igualdade Racial; e e) suprime dispositivo referente à dispensa de multa pelo atraso no registro de nascimentos, dado que a legislação atual já assegura o registro gratuito a todos, mesmo quando realizado fora do prazo. No âmbito da CAS, foram aprovadas duas emendas, mantidas pelo relator na CDH: a) a primeira prevê que a dispensa de identificação civil para atendimento na rede pública de saúde somente ocorrerá em situação de urgência ou emergência; e b) a segunda altera o art. 11 da proposição para prever que serão instituídas medidas de acolhimento para garantir o acesso da população cigana às ações e aos serviços do SUS e às políticas públicas de promoção da saúde e prevenção e controle de doenças, com ênfase nas áreas que enumera. O relatório da CDH propõe cinco emendas: a) aprimoramento do artigo 1º, que enuncia o objetivo da lei; b) aprimoramento do artigo 2º, que reconhece os deveres do Estado e da sociedade para com os povos ciganos; c) supressão de artigo que assegura especificamente à criança e ao adolescente ciganos o direito de transferência de matrícula quando forem filhos de artistas profissionais itinerantes, pois tal direito já é garantido por lei; d) troca da expressão “pequena e média produção, nos meios rural e urbano” por “pequena e média empresa e para a agricultura familiar e o cooperativismo”; e e) substituição em todo o texto do projeto da expressão “população cigana” pela expressão “povos ciganos”. Tramitação: CE, CAS e terminativo nesta CDH. - Em 27/03/2018, a matéria foi aprovada na CE, com as emendas de 1 a 9; - Em 09/05/2018, a matéria foi aprovada na CAS, com as emendas de 1 a 5, 8 e 9-CE/CAS mais as emendas 10 e 11-CAS. E rejeitou as emendas 6 e 7-CE; - Em 30/08/21, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 328/2016 Ementa: Altera ao artigo 39 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre Estatuto do Idoso e dá outras providências. Autoria: Senador Acir Gurgacz [tramitação] Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Pela aprovação do Projeto, na forma da Emenda nº 2-CI (Substitutivo) e com uma subemenda que apresenta.	O projeto altera o Estatuto do Idoso para determinar que a comprovação da condição de pessoa idosa para fins de fruição do direito à gratuidade nos transportes coletivos urbanos e semiurbanos deverá ser feita perante o poder público responsável pelo serviço, com atendimento prioritário. Prevê, ainda, que deve ser indicada a fonte de recursos financeiros extra tarifários para o custeio dessa gratuidade. Foi apresentada uma emenda com a finalidade de dispensar a apresentação do documento ao poder público nos municípios onde não houver bilhetagem eletrônica. O projeto recebeu parecer favorável da CI, com emenda substitutiva cujos objetivos foram de aprimorar a técnica legislativa, discernir claramente entre as situações de municípios conforme haja sistema de bilhetagem eletrônica e ampliar para 120 dias o período de vacância entre publicação da lei e vigência. Na CDH, a relatora apresenta relatório favorável ao projeto na forma do substitutivo da CI, com subemenda para considerar no procedimento previsto no projeto a gestão do sistema pelo próprio poder público ou por operadoras privadas, dado que as duas situações existem e são admitidas legalmente. Tramitação: CI e terminativo nesta CDH. - Em 20/08/2019, a matéria foi aprovada na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), na forma da Emenda nº 2-CI (Substitutivo); - Em 13/09/2021, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.
5	PLS 138/2014 Ementa: Dispõe sobre a implantação de programas de software nas bibliotecas públicas para uso de deficientes visuais. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo	Senador Marcos Rogério	Pela aprovação do projeto, com as Emendas nºs 1, 2 e 3-CE.	Determina às bibliotecas públicas em municípios com mais de 50 mil habitantes a implantação de softwares almejando facilitar o acesso de deficientes visuais a computadores. Nestas bibliotecas, seria reservado espaço exclusivo aos deficientes visuais. O Relator na CDH vota pela aprovação do Parecer da CE, aprovado com duas emendas de redação e uma emenda que introduz garantia de atendimento especializado pela biblioteca em relação à utilização dos recursos disponíveis. Tramitação: CE e terminativo nesta CDH. - Em 01/12/2015, a matéria foi aprovada na CE, com as Emendas nºs 1, 2 e 3-CE.
6	PLS 251/2017 Ementa: Revoga o art.507 –B, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovado pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, a fim de revogar a faculdade de empregados e empregadores firmarem termo de quitação anual de obrigações trabalhistas. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Rocha	Favorável ao Projeto	O projeto revoga o art. 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inserido pela Lei da Reforma Trabalhista de 2017, que criou termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, sob o argumento de que se trata de dispositivo inconstitucional, que pode incentivar o descumprimento de obrigações trabalhistas por maus empregadores, com a conivência de sindicatos pouco representativos. Tramitação: CAE, CCJ e terminativo na CAS. - Em 13/06/2019, foi lido o relatório e em seguida foi concedida vista ao Senador Eduardo Girão. - Em 27/06/2019, foi lido o voto em separado da Senadora Soraya Thronicke, pela rejeição do Projeto.

Data da reunião: 07/03/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLS 253/2017 Ementa: Revoga o §3º do art. 443 e o art. 452-A, e altera o "caput" do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovado pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, a fim de revogar o trabalho intermitente. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Rocha	Favorável ao Projeto.	A matéria propõe alteração da CLT com o objetivo de revogar o instituto do trabalho intermitente. Para tal, restabelece a redação do caput do art. 433 da CLT vigente antes da reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017), revogando, ainda, o § 3º do mesmo artigo e o art. 452-A, todos dispondo sobre o trabalho intermitente. Tramitação: CDH, CAE, CCJ e terminativo na CAS. - Em 08/08/2019, foi lido o relatório; logo após foi concedida vista coletiva.
8	PLS 282/2017 Ementa: Dá nova redação ao § 4º do art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação atribuída pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para determinar que a ausência, ainda que parcial, de fruição do intervalo intrajornada enseja o pagamento integral do período suprimido, com acréscimo de cinquenta por cento e natureza salarial. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto.	A proposição tem por objetivo determinar que a ausência, ainda que parcial, de fruição do intervalo intrajornada para alimentação e repouso enseja a remuneração integral do período suprimido, com acréscimo de 50% e natureza salarial. Tramitação: CDH, CAE, CCJ e terminativo na CAS.
9	PLS 506/2018 Ementa: Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para prever a reserva de vagas para estudantes que vivam em abrigos. Autoria: CPI dos Maus-tratos - 2017 (CPIMT) [tramitação] Não Terminativo	Senador Marcos Rogério	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	O projeto dispõe sobre reserva de vagas em universidades federais e em instituições federais de ensino técnico de nível médio para estudantes que vivam em abrigos há pelo menos dois anos. O número de vagas reservadas deve ser proporcional à quantidade de adolescentes abrigados na população da unidade da Federação onde estiver instalada a instituição de ensino. O relator propõe a aprovação com emenda para que a futura lei entre em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial. Tramitação: CDH e CE.

Data da reunião: 07/03/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	PL 5185/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever, na educação superior, o atendimento às necessidades educativas das pessoas com transtornos específicos da aprendizagem e do desenvolvimento. Autoria: Senador José Maranhão [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto, na forma da emenda (Substitutivo) que apresenta.	O projeto altera a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para acrescentar o art. 58-A, a fim de estabelecer que se aplicam, no que couber, aos educandos da educação superior com transtornos específicos da aprendizagem e do desenvolvimento, as definições e garantias previstas nos arts. 58 e 59, assegurando-se: a) a disponibilização de aulas complementares ou de reforço, oferecidas em meio que lhes favoreça o aprendizado; b) a flexibilização da forma de apresentação de trabalhos individuais, respeitada a escolha do educando por atividade alternativa à exposição oral; c) a realização de provas e exames em ambiente apropriado e em tempo adequado à condição do educando; d) a garantia de acompanhamento de trabalhos de conclusão de curso por professores capacitados para lidar com necessidades específicas do orientando; e e) o sigilo e o respeito à condição de pessoa com transtornos específicos de aprendizagem e do desenvolvimento neurológico. O relator propõe a aprovação na forma de substitutivo que insere as medidas de que trata o projeto na Lei 14.254/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, de modo a evitar o risco de dispersão dos esforços pela inclusão dos alunos com transtornos de aprendizagem, que poderia ocorrer caso as mudanças fossem inseridas na LDB. Tramitação: CDH e terminativo na CE.
11	PL 5609/2019 Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para aperfeiçoar a proteção da mulher. Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho [tramitação] Não Terminativo	Senadora Rose de Freitas	Favorável ao projeto, com uma Emenda que apresenta.	O projeto altera o § 4º e inclui o § 5º no art. 22 da Lei Maria da Penha, para disciplinar a aplicação das medidas protetivas de urgência. Determina que o juiz concederá a tutela específica ou providências para o resultado prático equivalente, e que as medidas de natureza cível constituem título executivo, inclusive em relação ao pagamento de alimentos provisórios, sem a necessidade de propositura de ação principal. Trata-se de atualização normativa, pois a Lei Maria da Penha remete aos §§ 5º e 6º do art. 461 do antigo Código de Processo Civil, que foi sucedido pelo atual código, na forma da Lei 13.105/2015. A relatora propõe aprovação com emenda para adequar a redação da ementa do PL. Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.
12	PL 3393/2021 Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para facultar o direito de retirada da sociedade quando contratada com o agressor e excluir da isenção de pena a hipótese de crime de violência doméstica e familiar contra a mulher. Autoria: Senador Jorginho Mello [tramitação] Não Terminativo	Senadora Daniella Ribeiro	Favorável ao projeto.	O projeto altera a Lei Maria da Penha para acrescentar o art. 14-B, que versa sobre o direito de retirada da sociedade caso a mulher em situação de violência mantenha sociedade contratada com o agressor, determinando que, para tanto, sejam observados os procedimentos previstos no Código Civil, e que a decisão seja comunicada ao Ministério Público e às autoridades competentes pelo registro dos atos constitutivos para adoção das providências cabíveis. Também altera o art. 183 do Código Penal para determinar que crimes contra o patrimônio, se praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, não admitirão a isenção de pena prevista no art. 181 nem a ação pública condicionada à representação da vítima, objeto do art. 182. Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.

Data da reunião: 07/03/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	SUG 33/2019 Ementa: A Federalização dos Agentes de Combate Às Endemias e Agente Comunitário de Saúde Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo	Senadora Mailza Gomes	Favorável à Sugestão, na forma da Proposta de Emenda à Constituição que apresenta.	A Sugestão apoia a apresentação de projeto de lei para transferir para a União a competência de gestão das carreiras de agente de combate às endemias (ACE) e agente comunitário de saúde (ACS), com a justificativa de que os municípios têm dificuldades de assegurar o reajuste salarial desses agentes, bem como de oferecer condições adequadas para o exercício de suas funções. A relatora é favorável à Sugestão, propondo a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição para dispor que somente o gestor federal do Sistema Único de Saúde poderá admitir ACS e ACE, por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. A PEC sugerida prevê que lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os planos de carreira e a regulamentação das atividades de ACS e ACE. Ademais, apresenta regras transitórias para os agentes que estiverem no exercício dessas funções na data de promulgação da Emenda Constitucional. Tramitação: CDH.

Item	Identificação da matéria
14	REQ 12/2022 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a instituição do Dia Nacional do Planejamento Familiar. Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.